



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 06/2023.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADOS EM RADIODIFUSÃO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E LAUDOS RELACIONADOS A ADEQUAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO CANAL DA TV DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.**

### **CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI**, CNPJ nº. 49.577.760/0001-55, com sede na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvaes, em Birigui neste ato, representada pelo Presidente da Câmara, José Luis Buchalla;

**CONTRATADA: L.G. LOPES ENGENHARIA LTDA**, empresa com sede na Rua México, quadra 5-05, Bairro Terra Branca, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob 09.295.045/0001-05, neste ato representada pelo seu proprietário Luis Gustavo Lopes, brasileiro, engenheiro - CREA 5064003670SP, portador do CPF 299.571.238-90 e do RG 32.885.455-4.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO** - A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a elaborar projeto de engenharia de radiodifusão e laudos relacionados a adequação do licenciamento do canal da TV Digital da Câmara Municipal de Birigui, de conformidade com a proposta apresentada e as especificações abaixo:

a) - Elaboração de projeto técnico de alteração de plano básico de estação transmissora de televisão digital da Câmara dos Deputados no Canal 18 UHF, Classe C, para a localidade de Birigui SP, conforme características técnicas estabelecidas no PBTVD da Anatel;

b) - Os serviços serão realizados em estrita observância ao Regulamento Técnico aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020 e Ato nº 9751, de 06 de julho de 2022, bem como de toda a legislação correlata aplicável.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

c) - Elaborar o Laudo de Vistoria das Instalações e requerer o Licenciamento da estação junto ao sistema Mosaico da Anatel;

d) - Elaborar o relatório teórico de conformidade sobre limitação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, de acordo com a Resolução nº 700/18 da Anatel.

**CLÁUSULA III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços especificados na cláusula I, do presente contrato, de acordo com os termos apresentados na proposta de serviço.

**CLÁUSULA IV - PRAZO:** 03 (três) meses, iniciando-se em 13 de julho e terminando em 12 de outubro de dois mil e vinte e três;

**CLÁUSULA V - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a ser pago na conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA VI - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações promovidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998; Lei Orgânica do Município de Birigüi;

**CLÁUSULA VII - RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação do orçamento municipal vigente: 01 - Poder Legislativo - 01.01.01 - Câmara Municipal - 3.0.00.00.00 - Despesas correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicação Direta - 01.031.0001.2001 - Manutenção do Legislativo - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

## **CLÁUSULA VIII - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

**8.1.1** - Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**9.1.1** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**CLÁUSULA X - DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR** - As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

**CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS** - Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

**12.1** - A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

**12.1.1** - Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

**12.1.2** - Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA XIII - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui/SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Birigüi, 13 de julho de 2.023.

**José Luis Buchalla**

Presidente

Câmara Municipal de Birigui

**Luis Gustavo Lopes**

Proprietário

L.G. Lopes Engenharia Ltda

Testemunhas:

Evandro Cesar Zampieri da Silva,

Cássia Moimaz Tossatto Nogueira,

Advogado:

Fernando Baggio Barbieri

OAB/SP 258.858.